

LEI Nº 1.391/2015

EMENTA Fixa em 08 (oito) salários mínimos as obrigações de pequeno valor, para efeito do que estabelece o art. 87 da ADCT, e art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do Art. 100, da Constituição Federal e o Art. 87, Inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam fixadas em 08 (oito) salários mínimos as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal determinará o depósito em conta bancária, à disposição em conta bancária, à disposição do juízo, o valor requisitado pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da citação ou intimação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 22 de agosto de 2015.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que o _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
Sirinhaém/PE 22, 08, 2015